

---

**IMPLEMENTAÇÃO DE IGUALDADE ENTRE OS SEXOS E AUTONOMIA FEMININA: PREMISSAS DO  
TERCEIRO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO**

**IMPLEMENTATION OF GENDER EQUALITY AND EMPOWER WOMEN: ASSUMPTIONS OF THE  
THIRD MILLENNIUM DEVELOPMENT GOAL**

---

**\*BORGES, Arleciane E. de A.**

Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, Paraíba, Brasil.

**LIMA, Valter W. N.**

Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, Paraíba, Brasil.

**SARAIVA, Samia T. S.**

Faculdade Leão Sampaio (FALS), Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil

**SILVA, Antonio S. da**

Centro Universitário São Camilo – Campus Cariri (CUSC), Crato, Ceará, Brasil.

Recebido em: 12/08/2014; aceito: 04/11/2014; publicado em 19/11/2014

---

ARTIGO DE REVISÃO

## RESUMO

Este trabalho realiza a abordagem da conquista de direitos pelas mulheres, fazendo sua correlação com a modificação dos arranjos familiares e aliando este processo ao cumprimento do terceiro Objetivo de Desenvolvimento do Milênio, que propõe a construção de um mundo mais justo e solidário através da promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia da mulher. Tem-se a igualdade de gênero como um pressuposto da justiça, já que, apesar das diversas conquistas, os homens ainda predominam sobre as mulheres em diversos campos. Para se alcançar a efetiva igualdade entre os sexos será necessário mais empenho da ação governamental por meio da aplicação de políticas públicas eficazes e estratégias voltadas à educação da população, servindo como um instrumento de transformação dos indivíduos, de forma a implementar o cumprimento do objetivo estabelecido pela ONU.

**Palavras-chave:** Igualdade de Gênero. Desenvolvimento. Arranjos Familiares.

## ABSTRACT

This approach performs the work of the conquest of rights by women, making their correlation with the change of family structure and combining this process to fulfill the third Millennium Development Goal, which aims to build a more just and caring world by promoting gender equality and empower women. It has gender equality as a prerequisite for justice, since, despite the many achievements, men still predominate over women in various fields. To achieve effective equality between the sexes over commitment of government action through the application of effective policies and strategies for the education of the population, serving as an instrument of transformation of individuals, in order to implement the fulfillment of the objective will be established UN.

**Keywords:** Gender Equality. Development. Family Arrangements.

## 1 INTRODUÇÃO

O atual modelo desenvolvimentista brasileiro e também de diversos outros países para ser implementado precisa da participação de todos os atores da população, contribuindo das mais variadas formas para alcançar um desenvolvimento não só no sentido do aumento da oferta de bens e serviços, mas na construção e no enraizamento de valores na consciência social que venham a solidificar esse fenômeno que ocorrerá de forma contínua e progressiva, promovendo uma justiça social para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Nos dizeres de Nusdeo (2002), no fenômeno qualitativo do desenvolvimento, diferentemente do mero crescimento, fenômeno quantitativo, o aumento da disponibilidade de bens e serviços faz-se concomitantemente com profundas alterações em toda a estrutura do país envolvido, por trazer como consequência uma série enorme de modificações de ordem não apenas econômica, mas também cultural, psicológica e social.

Pode-se identificar que tais modificações de ordem qualitativa refletem fortemente no aumento das liberdades desfrutadas. Como afirma Sen (2000), o processo de desenvolvimento, quando julgado pela ampliação da liberdade humana, precisa incluir a eliminação da privação dessa pessoa. Mesmo se ela não tivesse interesse imediato em exercer a liberdade de expressão ou de participação, ainda assim seria uma privação de suas liberdades se não pudesse ter escolha nessas questões.

Neste aspecto, nota-se a mudança de um quadro, não só no território nacional, mas a nível mundial, qual seja à saída da mulher do papel de apenas mãe e dona de casa, cuidadora do ambiente familiar, para equiparar-se ou superar o homem no mercado de trabalho e na vida intelectual, deixando de ter seu futuro determinado pelos aspectos biológicos e culturais que impõem a ela um padrão de comportamento.

A Declaração do Milênio, como instrumento de incentivo e promoção do desenvolvimento mundial, determina dentre outros objetivos, a promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia da mulher, sendo objeto de análise deste estudo o processo de ascensão da mulher a patamares que até pouco tempo eram exclusividade dos

homens, a sua contribuição para o desenvolvimento e a análise dos progressos alcançados pelas políticas públicas para o cumprimento deste objetivo, tendo como premissa de que se trata de um direito fundamental garantido constitucionalmente e consagrado como um princípio jurídico universal protegido por muitas declarações e tratados internacionais de direitos humanos (BRASIL, 2007).

O estudo está corroborado por uma abordagem qualitativa e explicativa mediante documentação indireta e bibliográfica, evidenciando-se conforme os estudos de Marconi e Lakatos (2002), Oliveira (2003, 2002). Referente à natureza da vertente metodológica, este trabalho é permeado por uma abordagem qualitativa, visto que se estuda a preocupação socioeconômica a partir da igualdade entre os sexos e a autonomia feminina. Relativo ao objetivo geral, trata-se de uma pesquisa explicativa em razão da análise dos indicadores do 3º ODM, visto que a interpretação sociológica constituirá parâmetros da realidade para o alcance das metas dos ODM a nível nacional. No tocante à técnica de pesquisa, o estudo consiste em documentação indireta mediante o levantamento de informações compiladas no Relatório Nacional de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), como também levantamento de toda bibliografia já publicada e que tenha relação com o tema a ser estudado (obras literárias em geral e imprensa escrita).

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

Em setembro de 2000, foi aprovada a Declaração do Milênio, um compromisso político que sintetiza várias das importantes conferências mundiais da década de 90, articula as prioridades globais de desenvolvimento e define metas a serem alcançadas até 2015. O documento incluiu na pauta internacional de prioridades temas fundamentais de direitos humanos sob o panorama do desenvolvimento, especialmente direitos econômicos, sociais e culturais. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)

privilegiam uma perspectiva de acompanhamento dos avanços, metas e prioridades a alcançar, enquanto a seara de direitos humanos tem uma visão mais ampla – aborda tanto metas intermediárias como metas integrais de fortalecimento de direitos, abarcando assim a amplitude da dignidade humana (BRASIL, 2007).

Tal documento foi criado durante a realização da cúpula do milênio, em Nova York na sede das Organizações das Nações Unidas (ONU), assinado por 189 países, dentre eles o Brasil, tratando-se de mais uma tentativa da ONU para abordar a pobreza e o desenvolvimento econômico e social de uma forma holística e também de aproximar mais todas as instituições, governos e empresas, bem como suas atividades e suas iniciativas em um foco comum, com o fito de tornar o mundo mais justo e solidário até 2015.

Os ODM são os seguintes: 1º - erradicar a extrema pobreza e a fome; 2º - atingir o ensino básico universal; 3º - promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4º - reduzir a mortalidade infantil; 5º - melhorar a saúde materna; 6º - combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; 7º - garantir a sustentabilidade ambiental; 8º - estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Estes objetivos materializam uma escolha comum sobre o destino da humanidade, uma vez que foram criados a partir da identificação das maiores dificuldades encontradas no mundo que impõe fortes impedimentos ao processo de desenvolvimento, e caso não sejam sanadas ou reduzidas serão em vão todos os esforços e políticas desenvolvimentistas aplicadas em alguns países.

Neste aspecto, os ODM buscam subsidiar a equiparação no grau de desenvolvimento dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento aos países desenvolvidos, visto que visam à construção de um mundo justo e solidário, não se tratando de ações isoladas que buscam apenas interesses internos de cada país.

## 2.2 O 3º ODM

O terceiro ODM consiste na promoção da igualdade entre os sexos e na autonomia da mulher. De início, esta meta estava adstrita apenas a aspectos

educacionais, pois visava eliminar as disparidades entre os sexos nos ensinos fundamental e médio, se possível até 2005, e em todos os níveis de ensino, o mais tardar até 2015.

Embora essa seja uma grande dificuldade em vários países, pois neles os homens têm prioridade no que se refere ao acesso à educação, tal fato não se demonstra na realidade brasileira, pois se pode constatar através de dados estatísticos que a mulher na maioria dos indicadores está mais inserida e é maioria nos meios educacionais do que o homem. Isso não significa que a igualdade foi atingida. Ela está longe de ser uma realidade, uma vez que conforme o Relatório Nacional de Acompanhamento dos ODM (BRASIL, 2007), tal vantagem não tem se mostrado suficiente nem para reverter as disparidades entre os sexos nem para promover, de fato, a igualdade entre homens e mulheres no Brasil.

Em contrapartida em outros países a desigualdade de gênero no ensino formal seja um dos elementos centrais do debate, no contexto brasileiro os problemas referem-se principalmente à discriminação no mercado de trabalho e na esfera política e ao desrespeito dos direitos fundamentais – caso em que se destaca a questão da violência doméstica.

O Relatório Nacional de Acompanhamento dos ODM (2010) infere que apesar de a escolarização ter sido atingida por uma boa parte das meninas e das mulheres brasileiras, o mesmo não pode ser dito para outras, especialmente as negras, as moradoras de áreas rurais e as mulheres mais velhas. As negras frequentam menos as escolas e apresentam menores médias de anos de estudo e maior defasagem escolar. As mulheres com 60 anos ou mais de idade ainda apresentam altas taxas de analfabetismo, assim como as residentes nas áreas rurais.

Diante do exposto, observa-se ganhos consideráveis na promoção da igualdade entre os sexos e a consequente mudança de um quadro social que é o início da queda da predeterminação da mulher ao papel de mãe e dona de casa.

Mas ainda resta muito a ser feito, tendo em vista o importante papel que elas representam e representarão e, como lembra Sen (2000), nada atualmente é tão importante ao desenvolvimento quanto o reconhecimento adequado da participação e da liderança política, econômica e social das mulheres.

### 2.3 PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO EQUILÍBRIO DAS OBRIGAÇÕES FAMILIARES

A isonomia, inscrita no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é qualificada a condição de princípio, com a seguinte redação: “Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinções de qualquer natureza, (...)”. Como relata Canotilho (2002), é um dos princípios estruturantes do regime geral dos direitos fundamentais.

O Estado garantirá a todos o direito a igualdade sem ignorar as desigualdades existentes, que motivam, dentre outras medidas, a criação das normas de ação afirmativa, visando o alcance do ideal de igualdade efetivo idealizado pelo legislador constituinte ao descrevê-lo formalmente. O igual tratamento pela lei para ser legítimo pressupõe uma igualdade de fato preexistente. Constatando-se que não há igualdade de fato entre homens e mulheres, tratem-se desiguais como se iguais fossem, constituiria verdadeira inconstitucionalidade (CORRÊA, 2009).

A Lei Maior de 1988 procura aproximar dois tipos de isonomia (material e formal) na medida em que não se limitara ao simples enunciado da igualdade perante a lei, menciona também a igualdade entre homens e mulheres e acrescenta vedações a distinção de qualquer natureza e qualquer forma de discriminação. De acordo com o artigo 226, § 5º: os direitos e os deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. Vale dizer que nenhum pode mais ser considerado cabeça do casal, ficando revogados todos os dispositivos da legislação ordinária que outorgava primazia ao homem (SILVA, 2010).

A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979), ratificada pelo Brasil em 1984 com diversas reservas sob a alegação de que feriria o Código Civil brasileiro de 2002, conceitua a "discriminação contra a mulher" como toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto

ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, o gozo ou o exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. Após a Carta Magna de 1988, tais reservas foram retiradas (UNESCO, 2012).

Vive-se em uma sociedade sexista, em que são determinados os papéis dos homens e das mulheres por costumes enraizados nas mentes que são praticados na maioria das vezes inocentemente, sem imaginar que estão sendo deixados de lado direitos garantidos. Como demonstra Beauvoir (1967), o casamento sempre se apresentou de maneira radicalmente diferente para o homem e para a mulher. Ambos os sexos são necessários um ao outro, mas essa necessidade nunca engendrou nenhuma reciprocidade; nunca as mulheres constituíram uma casta estabelecendo permutas e contratos em pé de igualdade com a casta masculina. Socialmente, o homem é um indivíduo autônomo e completo; ele é encarado antes de tudo como produtor e sua existência justifica-se pelo trabalho que fornece à coletividade.

Pode-se destacar que a mulher, por suas características biológicas, foi idealizada como ser frágil que necessita de proteção e cuidados masculinos, assumindo um papel que a deixa submissa diante de seu parceiro, criando uma cultura muito difícil de ser desfeita, muitas vezes pelos impedimentos da sociedade, outras vezes por que elas se acostumaram com esse papel.

O Código Civil brasileiro de 1916, fruto de uma cultura machista em que é o homem que comanda a família, não deu espaço para que a mulher exercesse seus direitos que foram conquistados aos poucos através das lutas feministas. Trata-se de uma legislação conservadora, que impõe a submissão da mulher ao poder marital, tornando-a relativamente incapaz ao casar-se (artigo 6º, inciso II, CC/16). Cabia ao marido a administração dos bens do casal, inclusive no regime dotal, suprimido do atual ordenamento, e que consistia como expõe Venosa (2012) em uma transferência ao marido, pela mulher ou um terceiro por ela (pai, irmão ou tutor), de um bem ou um conjunto de bens, para que aquele tire de seus rendimentos os recursos necessários para atender aos encargos do lar. O homem

também tinha a prerrogativa de pedir a anulação do casamento ao constatar que sua esposa não era mais virgem.

Verifica-se no artigo 233 do referido diploma que o marido tinha amplos poderes sobre a família, a seguir exposto: “Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: I. A representação legal da família. II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial. III. Direito de fixar e mudar o domicílio da família. (Vide Decreto do Poder Legislativo nº 3.725 de 1919). IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal. V. Prover à manutenção da família, guardada a disposição do artigo 277”.

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, posteriormente, do Código Civil brasileiro vigente, que obedeceu aos ditames constitucionais anteriormente citados, houve uma mudança nos papéis exercidos pelos cônjuges na órbita familiar. O Código Civil, ratificando o supracitado artigo 226, § 5º, da CF/88, afirma que o casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na **igualdade de direitos e deveres dos cônjuges** (*grifo nosso*), pondo termo a uma era de legislações que impunham um *status* de verdadeira inferioridade a mulher, que perdurou em todo o período de vigência do CC/16.

Deve-se salientar a importante atuação dos movimentos sociais feministas na conquista destes direitos que antes de tudo são direitos humanos e devem ser respeitados, uma vez que as diferenças biológicas entre homem e mulher não são capazes de por si só a qualificarem como inferior.

## 2.4 EVOLUÇÃO DO PAPEL DA MULHER NA FAMÍLIA E NA SOCIEDADE E A CONQUISTA DE DIREITOS

Até pouco tempo, um destino certo para todas as mulheres era o matrimônio. Neste processo, a depender da idade em que casava, geralmente muito cedo, a mulher passava do *status* de relativamente incapaz ao *status* de incapaz, ou muitas vezes não adquiria nem o *status* relativo

de capacidade. Deixava de ser submissa ao seu pai, para tornar-se submissa ao marido.

A cultura de submissão da mulher é iniciada na bíblia quando Adão imputa a Eva a conduta de induzi-lo a comer o fruto proibido. Percebe-se que a sentença por tal infração foi assim determinada: “multiplicarei grandemente a tua dor, e a tua concepção; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para o teu marido, **e ele te dominará**” (BÍBLIA SAGRADA, 1993, *grifo nosso*). Tal fragmento foi o suficiente para criar uma cultura de submissão da mulher ao homem, apresentando resquícios até hoje.

Tal pensamento foi ratificado nas Encíclicas Papais, como se extrai da carta encíclica “QUADRAGÉSIMO ANO” em 1931 do Papa Pio XI nos seguintes termos:

Mas é uma iniquidade abusar da idade infantil ou da fraqueza feminina. As mães de família devem trabalhar em casa ou nas suas adjacências, dando-se aos cuidados domésticos. É um péssimo abuso, que deve a todo o custo cessar, o de as obrigar, por causa da mesquinhez do salário paterno, a ganharem a vida fora das paredes domésticas, descurando os cuidados e deveres próprios e sobretudo a educação dos filhos (VATICANO, 2012).

Tal pensamento era tido como uma benéfica à mulher, já que era vista como vulnerável, sensível e incapaz de executar as atividades de incumbência do homem, geralmente intelectuais ou braçais, sendo também repetido em outras encíclicas.

Não foi diferente em algumas sociedades, como a grega e a romana, em que a mulher era também restrita ao núcleo familiar, mantida sob o poder do marido a um *status* correspondente ao de filha.

Na sociedade romana a mulher não podia exercer nenhuma função pública; não tinha o exercício da tutela, com exceção da mãe e da avó; não podia participar em júízo em favor de alguém; não podia fazer testamento; não podia adotar nem receber, por meio de testamento, mais de dez mil asses (moeda romana antiga). Também não podia litigar em júízo, tampouco servir de testemunha, e, ainda, ser chefe de

família, estando sempre sujeita a potestade doméstica (SANTOS, 2009).

Como argui Canezin (2006), a representação da família romana ainda é base da família brasileira como fundamento da sociedade e foi tomada como modelo pelo Código Civil brasileiro de 1916. Isso porque imperou no Brasil até aquela data o corpo de leis de Portugal, denominado Ordenações Filipinas, o qual imperou lá entre 1603 até 1867 e continuou imperando aqui até 1916, influenciando de forma significativa essa codificação.

A primeira grande conquista das mulheres foi o direito de voto, com a instituição do primeiro Código Eleitoral em 1932, por meio do Decreto nº 21.076, dispondo em seu artigo 2º da seguinte forma: é eleitor o cidadão maior de 21 anos, **sem distinção de sexo**, alistado na forma deste Código (*grifo nosso*). Tal conquista se deu depois de muitos protestos de grupos feministas, mesmo assim o voto ainda tinha restrições, só podendo exercê-lo determinadas mulheres, como as solteiras e as viúvas com economia própria e as casadas com a autorização do marido, eliminadas tais restrições com a codificação de 1934.

A modificação inicial na legislação civil que abriu precedência para diversas outras foi a entrada em vigor do Estatuto da Mulher Casada, através da Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962, que modificou a redação de catorze artigos do Código Civil e um do Código de Processo Civil. Tais modificações promoveram a saída da mulher casada de seu *status* de incapacidade e extinguiu a necessidade de autorização do marido para o exercício profissional, fazer testamento, propor ações de desquite, anulação de casamento, alimentos etc. Para a época foi um grande passo, mas ainda havia muitas diferenças e violações de direitos que precisavam ser sanadas.

Nas primitivas legislações civis, que sofreram influência direta do código canônico, o casamento era um vínculo conjugal que somente poderia ser dissolvido no caso de morte ou reconhecimento de nulidade. O CC/16 trouxe o desquite, que como denota Gagliano e Pamplona Filho (2012) era um instituto de influência religiosa, gerando apenas a dissolução da sociedade conjugal, com a manutenção do vínculo conjugal, e a impossibilidade de contrair formalmente novas núpcias. Tal instituto se demonstrava bastante prejudicial principalmente para a

mulher, uma vez que era vista com olhos de preconceito diante da sociedade, sendo taxada de “desquitada”, apelido depreciativo para as mulheres nesta condição. O medo deste preconceito fazia com que elas se sujeitassem as maiores adversidades de um casamento infeliz.

O instituto do desquite saiu do ordenamento jurídico com a entrada em vigor da Lei nº 6.515 de 1977, que disciplinava além da dissolução do vínculo matrimonial outras matérias como a separação judicial, a guarda de filhos, a isonomia na filiação e o uso do nome. Para tal diploma a separação judicial – substituto do desquite – como forma de extinção da sociedade conjugal – passou a ser requisito do divórcio, que para ser exercido era necessário aguardar o prazo de três anos, quando seria finalmente dissolvido o vínculo conjugal, podendo a partir daí adquirir novas núpcias e reduzir parcela do preconceito enfrentado pela mulher por não mais carregar o apelido de “desquitada”.

Com a revolução industrial e as duas guerras mundiais, deu-se início os movimentos em prol da paz, da vida e das liberdades de todas as espécies. Em meados do século XX, as mulheres começaram a sair de casa para trabalhar, a partir daí surgiram outras demandas como direitos a salários melhores equiparados aos dos homens, melhores condições de trabalho, dentre outras, tudo isso tendo como pressuposto o princípio da igualdade.

O adentramento ao mercado de trabalho deu-se inicialmente nas indústrias, que estavam sob a égide da revolução industrial, em seguida adentrou-se ao campo intelectual exercendo atividades tipicamente masculinas como a medicina e a advocacia e, posteriormente, nas mais diversas áreas. Como em todo início, as mulheres foram submetidas a jornadas de trabalho desumanas e a condições degradantes, aquém do mínimo de dignidade. Porém, com muitas lutas elas conquistaram direitos através de legislações trabalhistas que reduziram a jornada de trabalho e concederam licença maternidade, igualdade de salários, dentre outros.

Dois recentes conquistas com relação aos direitos das mulheres foram a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 2006) e a descriminalização do aborto de anencéfalo. A primeira conquista, diante de um quadro de violência contra mulher, que apesar dos tipos penais já existentes, não tinha

alcançada a sua pretensão punitiva face ao agressor, geralmente o marido. Como deduz Mello (2012), a Lei nº 11.340 de 2006 foi criada, declaradamente, para dar um tratamento diferenciado à mulher que se encontre em situação de violência doméstica ou familiar. A lei, é verdade, foi muito além das medidas de caráter penal, pois apresentou várias medidas de proteção a mulher, todavia a projeção, tanto no campo teórico como prático, foi dada às medidas repressivas de natureza penal.

A segunda conquista foi o aborto de anencéfalo descriminalizado em julgamento histórico da ADPF nº 54, conforme observa-se a seguir:

“a imposição estatal da manutenção de gravidez cujo resultado final seria irremediavelmente a morte do feto iria de encontro aos princípios basilares do sistema constitucional, mais precisamente à autodeterminação, à saúde, ao direito de privacidade, ao reconhecimento pleno dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Esclareceu que a integridade que se colimaria alcançar com a antecipação terapêutica de uma gestação fadada ao fracasso seria plena e que eventual direito à vida do feto anencéfalo, acaso existisse, cederia, em juízo de ponderação, em prol dos direitos à dignidade da pessoa humana, à liberdade no campo sexual, à autonomia, à privacidade, à integridade física, psicológica e moral e à saúde (CF, arts. 1º, III, 5º, *capute* II, III e X, e 6º, *caput*). Por derradeiro, versou que atuar com sapiência e justiça, calcados na Constituição e desprovidos de qualquer dogma ou paradigma moral e religioso, determinaria garantir o direito da mulher de manifestar-se livremente, sem o temor de tornar-se ré em possível ação por crime de aborto”(ADPF 54, rel. min. **Marco Aurélio**, julgamento em 12-4-2012, Plenário, *Informativo* 661.).

Tal feito se mostra uma conquista das mulheres face à liberdade no campo sexual e pelos efeitos psicológicos negativos que uma gestação desse tipo pode trazer. Muito embora ainda haja rejeição de tal medida pela comunidade religiosa.

A evolução econômica da condição feminina está modificando profundamente a instituição do casamento: este vem se tornando uma união livremente consentida por duas

individualidades autônomas; as obrigações dos cônjuges são recíprocas e pessoais; o adultério é para as duas partes uma denúncia do contrato; o divórcio pode ser obtido por uma ou outra das partes em idênticas condições. A mulher não se acha mais confinada na sua função reprodutora: esta perdeu em grande parte seu caráter de servidão natural, apresenta-se como um encargo voluntariamente assumido; e é assimilado a um trabalho produtivo porquanto, em muitos casos, o tempo de descanso exigido pela gravidez deve ser pago à mãe pelo Estado ou pelo empregador (BEAUVOIR, 1967).

### 3 RESULTADOS DO 3º ODM A PARTIR DA MUDANÇA DO QUADRO SOCIAL BRASILEIRO

Com a assinatura da Declaração do Milênio e tendo em vista as oito metas a serem atingidas dentro do lapso temporal de aproximadamente quinze anos, iniciou-se uma corrida não só do governo brasileiro, mas de todos os governos signatários da declaração no sentido de criar e executar políticas públicas eficientes para a obtenção de resultados, de preferência rápidos, referentes ao cumprimento dos objetivos.

Tal lapso temporal, se analisado de uma ótica que visualize a mudança, em alguns aspectos gerais, de um quadro social, demonstra-se pequeno, visto que os movimentos sociais em suas lutas caminham no mesmo sentido de alcance dos direitos visados pelos ODM, porém os resultados obtidos por eles são poucos e levam anos para serem alcançados. Neste prisma, é incumbência do poder público a tarefa de criar uma consciência nacional pelo cumprimento dos ODM, exigindo certamente uma ação articulada entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), haja visto que grande parte dos esforços depende dos gestores locais, pois, se na média muitos dos indicadores brasileiros são razoáveis ou bons, os dados desagregados revelam muitas fragilidades regionais e locais.

O terceiro ODM – a promoção da igualdade entre os sexos e da autonomia da mulher – como todos os outros, foi subdividido em indicadores, que equivalem a pontos estratégicos em que devem ser focadas políticas públicas específicas para sanar fragilidades e otimizar os resultados

positivos. Não podendo ser esquecido que a ONU já havia determinado indicadores gerais, que foram especificados por cada país visando a atender as características singulares de cada um.

Os indicadores da ONU referentes ao terceiro ODM são: razão entre meninos e meninas no ensino básico, médio e superior; razão entre mulheres e homens alfabetizados na faixa etária de 15 a 24 anos; porcentagem de mulheres assalariadas no setor não-agrícola; proporção de mulheres exercendo mandatos no Parlamento Nacional.

Observa-se que em sua maioria os indicadores se dirigem a área educacional, por ser uma das maiores dificuldades principalmente nos países subdesenvolvidos, refletindo diretamente em todos os outros campos referentes a esse objetivo como a inserção no mercado de trabalho, exercício dos direitos políticos, dentre outros.

Para tender as peculiaridades brasileiras foram traçados os seguintes indicadores: INDICADOR A - Proporção de mulheres ocupadas no setor agrícola sem rendimento, por grandes regiões; INDICADOR B - Taxa de defasagem escolar entre os estudantes de 7 a 17 anos de idade, por sexo e cor/raça; INDICADOR C - Taxa de participação por sexo e cor/raça; INDICADOR D - Distribuição da população ocupada por sexo e cor/raça, segundo a posição na ocupação; INDICADOR E - Proporção de trabalhadoras domésticas com carteira de trabalho assinada, por cor/raça; INDICADOR F - Proporção da população ocupada que contribui para a Previdência Social, por sexo e cor/raça; INDICADOR G - Relação entre o rendimento-hora da população ocupada, por sexo, cor/raça e anos de estudo; INDICADOR H - Proporção de mulheres eleitas senadoras e deputadas federais em relação ao total de eleitos; INDICADOR I - Distribuição dos cargos de DAS, segundo sexo; INDICADOR J - Número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher; INDICADOR K - Número de ocorrências de delitos por DEAM; INDICADOR L - Mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados e assembleias legislativas, por grandes regiões.

A seguir serão expostos dados referentes ao alcance do 3º ODM, tendo como base o 4º Relatório Nacional de Acompanhamento dos ODM, que abarcam dados até o ano de 2010 (BRASIL, 2010).

No que se refere ao indicador A, pode-se constatar que no setor agrícola 28,5% das mulheres ocupadas com 15 anos ou mais não tinham rendimento no ano de 2008. Isto se explica, em grande medida, pela relativa invisibilidade do trabalho feminino no campo, muitas vezes considerado uma extensão das tarefas domésticas e sem papel na produção. A situação é mais comum na agricultura familiar. Entre 1998 e 2008, percebe-se um acréscimo da proporção de trabalhadoras agrícolas com rendimento – de 63% para 71,5% –, mas, apesar dos diferenciais regionais, ainda se trata de um trabalho invisibilizado. Na região sul brasileira, onde a agricultura familiar é mais difundida, chega a 41,6% a proporção de mulheres ocupadas sem rendimento (BRASIL, 2010).

Diferenciadas políticas buscam enfrentar essa questão como linhas de crédito para agricultura familiar voltadas especificamente para mulheres, capacitação de agricultoras, apoio ao comércio, apoio a projetos de extensão rural voltados para mulheres, entre outras. Importantes, também, são as ações que trabalham com a dimensão cultural, buscando visibilizar e valorizar os trabalhos tradicionalmente desenvolvidos pelas mulheres (BRASIL, 2010).

O indicador B mostra que há mais meninas com idade entre 7 e 14 anos nas escolas, mas há menos meninas que meninos no ensino fundamental. De modo inverso, para cada 100 meninos com 15 a 17 anos frequentando os bancos escolares (idade compatível com a frequência ao ensino médio), há 101,6 meninas; porém, para cada 100 meninos nesse nível de ensino há 119 meninas. E a mesma tendência se observa no ensino superior. O que se pode concluir desses achados? O gargalo para ascender na escolarização é maior para os meninos e aumenta a cada etapa. Começa no ensino fundamental – nível no qual os meninos parecem permanecer por mais tempo que as meninas – e se prolonga até o ensino superior, onde a presença feminina é 30% mais elevada (BRASIL, 2010).

Diante desses dados não se pode concluir que as desigualdades de gênero foram eliminadas das escolas. Constata-se grande dificuldade dos meninos em permanecer na escola em virtude da assunção ao emprego. Verifica-se também que alguns grupos de mulheres como as negras, as

moradoras de áreas rurais e as mulheres mais velhas têm dificuldade de entrar e permanecer na escola.

O indicador C demonstra que a taxa de atividade, que contabiliza quem está ocupado ou à procura de ocupação, vem crescendo entre as mulheres, que, cada vez mais escolarizadas e ampliando seu acesso aos espaços públicos, lançam-se no mercado de trabalho. Em 1998, 52,8% das brasileiras eram consideradas economicamente ativas, comparadas a 82% dos homens. Em 2008, essas proporções eram de 57,6% e 80,5%, respectivamente. Ou seja, em 10 anos houve um leve declínio da taxa de atividade masculina e um aumento de quase 5 pontos percentuais entre as mulheres (BRASIL, 2010).

Apesar desse quadro, através do indicador D percebe-se que as mulheres apresentam, em geral, posições mais vantajosas que os homens no campo educacional. Essas vantagens, no entanto, não se refletem no mercado de trabalho, do qual elas participam menos, no qual recebem menos que os homens e ocupam os postos com menor proteção social. Quando conseguem se inserir no mercado de trabalho, as mulheres ocupam postos mais precarizados, isto é, não somente de menor remuneração, mas também com menores níveis de proteção social. Em 2008, 42% das mulheres ocupadas de 15 anos ou mais estavam em posições consideradas precárias – eram empregadas sem carteira, trabalhadoras domésticas, trabalhadoras não remuneradas, trabalhadoras na produção para o próprio consumo e na construção para o próprio uso (BRASIL, 2010).

No que se refere ao indicador E, verifica-se que há, ao longo da última década, um movimento de ampliação da formalização dos trabalhadores e das trabalhadoras de modo geral. Este “bom comportamento” do mercado de trabalho, porém, esconde situações de extrema precariedade e exclusão. Este é o caso das trabalhadoras domésticas que, em 2009, apresentaram índice de formalização de apenas 26,3%, o que significa que, do contingente de 6,7 milhões de ocupadas nesta profissão, somente 1,7 milhão possuía alguma garantia de usufruto de seus direitos (IPEA, 2012).

Com referência ao indicador F, nota-se que, em 2005, somente 48% da população ocupada estavam protegidas pelo sistema previdenciário. Essa proporção vem apresentando ligeira elevação ao longo desta década, principalmente entre as mulheres.

As trabalhadoras pretas ou pardas foram as que tiveram o maior aumento nesse indicador, mas, ainda assim, continuam ocupando a pior posição na escala. Em 1992, somente 29,4% das mulheres pretas ou pardas ocupadas contribuía para a Previdência, proporção que chegou a 38,4% em 2005, porém permanece abaixo da verificada entre os homens pretos ou pardos (41,2%), entre as mulheres brancas (54,3%) e entre os homens brancos (56,1%) (BRASIL, 2007).

O indicador G evidencia que as trabalhadoras negras são as que apresentam as posições mais precarizadas no mercado de trabalho, o que se reflete em sua renda. Na comparação entre rendimento-hora dos trabalhadores brancos do sexo masculino e rendimento-hora das ocupadas negras, tem-se a relação de maior distância e desigualdade. Em 1998, elas recebiam somente 40% da renda deles; 10 anos depois, recebiam 48%. Isto é, apesar do avanço obtido nos últimos anos, as trabalhadoras negras não chegam a receber sequer a metade do rendimento dos brancos, o que se repete entre os mais escolarizados (BRASIL, 2010).

Na Câmara dos Deputados as mulheres mal alcançam 9% das cadeiras e no Senado Federal nunca chegaram aos 15%. As proporções se repetem nas esferas subnacionais. Nas Eleições de 2008, somente 9% das prefeituras passaram a ser lideradas por mulheres e 12,5% das cadeiras de assembleias legislativas foram ocupadas por vereadoras. A política formal ainda é um campo eminentemente masculino no Brasil e a alteração desse quadro é um grande desafio para o Estado (BRASIL, 2010).

O número de Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DEAM) era de 421 em 2009, claramente insuficiente para atender a demanda. Constata-se a sua desigual distribuição territorial, concentrando-se na região sudeste do país, com cerca de 40% no Estado de São Paulo. Nessas delegacias, a ocorrência mais comum contra as mulheres é a ameaça, que responde por 36% das ocorrências em 2003 e por 29% em 2007. Em seguida, aparece a lesão corporal, com 30% em 2003 e 15% em 2007 (BRASIL, 2010).

Destaca-se também no trabalho para implementação deste objetivo o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher – UNIFEM – que proporciona assistência técnica e financeira a programas e

estratégias inovadoras que promovem os direitos humanos, a participação política e a segurança econômica da mulher. O UNIFEM trabalha em parceria com agências da ONU, governos, redes e organizações não-governamentais (ONGs) com vistas a promover a igualdade de gênero. Vincula questões de interesse da mulher a agendas nacionais, regionais e globais, promovendo colaborações e fornecendo capacidade técnica à transversalização de gênero e às estratégias para aumentar o poder da mulher (UNIFEM, 2014).

#### 4 DISCUSSÕES DO 3º ODM A PARTIR DA MUDANÇA DO QUADRO SOCIAL BRASILEIRO

Diante do histórico exposto e dos dados apresentados, verifica-se que as mulheres apresentam papel fundamental para a realização do desenvolvimento, porém uma grande parte delas ainda encontra-se em um *status* de exclusão social.

Apesar das políticas praticadas para promover a igualdade entre os sexos e de todas as conquistas alcançadas na história, ainda há muito trabalho a ser feito, tendo em vista que o homem é superior em algumas posições que ocupa, além de existir o preconceito social arraigado de que aquele tem maior capacidade técnica e intelectual.

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), o conceito de saúde mais atual é “um estado dinâmico de completo bem-estar físico, mental, espiritual e social e não apenas a ausência de doença” (WHO, 2014). Para Meneghetti *et al.* (1997), sadio é aquele que registra e modula a sua vida com resultado funcional. É sadio quem funciona em auto-identidade, isto é, mantém e aumenta a própria identidade funcional. Nesse sentido, a saúde está coligada a um estilo de vida em que, íntegro este pressuposto, é consentida a evolução contínua e criativa.

Desse modo, busca-se a autonomia psicológica, que diz respeito a uma maturidade psíquica que se manifesta como “capacidade de fazer uma pedagogia de si mesmo como pessoa líder no mundo, com competências e condutas vencedoras” (MENEGHETTI *et al.*, 1997). Atingida esta maturidade, a mulher pode atuar como agente de transformação social e disseminadora de valores humanistas em todas as esferas relativas à pessoa: afetiva, social,

cultural, profissional, política, dentre outras. A autonomia psicológica incide também na autonomia moral, na promoção da civilidade, do bem comum, perpassando, como efeito multiplicador, por todos os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (BARBIERI, ANDREOLA, 2014).

Sem dúvida, a autonomia e a igualdade tornaram-se condição de sobrevivência para os indivíduos na sociedade contemporânea, pois conforme Soares:

“somente um indivíduo autônomo terá sucesso nas esferas econômica, psicológica, sócio-cultural e/ou política, pois é um indivíduo que interroga, reflete e delibera com liberdade e responsabilidade” (SOARES, 2014).

#### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que as políticas desenvolvimentistas necessitam da atuação de todos os agentes sociais – homens e mulheres – para serem eficazes, o princípio da igualdade tem sido o norteador de grande parte dessas políticas públicas, visto que não se pode continuar uma cultura arcaica que enxerga a mulher como um ser inferior, incapaz de exercer as atividades taxadas como eminentemente masculinas, marginalizando assim aquele sexo.

Uma vez do início da corrida para o cumprimento dos ODM, verifica-se avanços significativos no que se refere à redução das desigualdades de gênero, pois a mulher está cada vez mais equiparada ao homem, assumindo postos que até pouco tempo era quase impossível imaginar tais conquistas. Porém, trata-se de uma análise geral, sendo certo que desagregados os dados de tais indicadores seriam identificadas inúmeras fragilidades regionais e locais, necessitando assim de uma ação efetiva dos governos locais no alcance dos objetivos.

É sabido que para se alcançar a efetiva igualdade entre os sexos será necessário mais um tempo com a aplicação de políticas públicas eficazes, além de ações

voltadas para a educação da população como um instrumento de transformação dos indivíduos. Contudo, merece ser dada atenção a determinados grupos que em todos os indicadores estão abaixo da média, quais sejam as negras, as moradoras da zona rural e as mulheres mais velhas, já que o preconceito e as dificuldades são bem maiores para essa parcela da população, que por ter diversos empecilhos nesse processo de equiparação encontra-se cada dia mais marginalizada, compondo geralmente a classe pobre da população.

Se posto em uma linha do tempo, nota-se todo o processo de conquista dos direitos das mulheres e sua ascensão social, desde a antiguidade até os dias de hoje, mas se constata também que a cada direito conquistado repercutiu-se diretamente nos arranjos familiares, pois em todo esse processo de conquistas a mulher foi modificando seu papel dentro e fora da família, saindo de um *status* de completa subordinação para o *status* de liberdade, podendo hoje aproveitar sua vida da maneira que achar melhor. Pode-se dizer que a cada direito conquistado havia uma expansão das liberdades desfrutadas.

O intenso processo desenvolvimentista da última década, na busca de um mundo melhor mediante a justiça social, tem visado à ampliação dos direitos e das liberdades, causando mudanças sociais rápidas para alcançar os objetivos pretendidos e mudanças colaterais decorrentes daquelas em outros arranjos sociais, como é o exemplo da família, fazendo com que a sociedade tenha que estar atenta a tais modificações, alcançando-as de forma que não venha a existir nenhum dano e, caso exista, possa ser facilmente contornado.

## REFERÊNCIAS

1. Nusdeo, F. Desenvolvimento econômico: um retrospecto e algumas perspectivas. In: Salomão Filho C. (Org.). **Regulação e desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2002.
2. SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.
3. BRASIL. **Objetivos de desenvolvimento do milênio**: relatório nacional de acompanhamento. Coordenação: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Supervisão: Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM. Brasília: IPEA: MP, SPI, 2007.

4. MARCONI, M.A; LAKATOS, E.M. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.
5. OLIVEIRA, O.M.B.A. **Monografia jurídica**. 3. ed. Porto Alegre: Síntese, 2003.
6. OLIVEIRA, S.L. **Tratado de metodologia científica**. São Paulo: Pioneira, 2002.
7. BRASIL. **Objetivos de desenvolvimento do milênio**: relatório nacional de acompanhamento. Coordenação: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Supervisão: Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM. Brasília: IPEA: MP, SPI, 2010.
8. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2012.
9. CANOTILHO, J.J.G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002.
10. CORRÊA, L.R. Uma perspectiva constitucional: os homens também necessitam da proteção especial prevista na Lei Maria da Penha? Diagnóstico crítico sobre a violência de gênero sofrida por mulheres e a constitucionalidade das medidas de caráter afirmativo que visam combatê-la. In: Campos AH. (Coord.). **Constituição, democracia e desenvolvimento**: direitos humanos e justiça. Curitiba: Juruá, 2009.
11. SILVA, J.A. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2010.
12. BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 16 nov. 2012.
13. UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, 1979**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139389por.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2012.
14. BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**: a experiência vivida. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.
15. BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em: 16 nov. 2012.
16. VENOSA, S.S. **Direito civil: direito de família**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003. In: Gagliano PS, Pamplona Filho R. **Novo curso de direito civil: direito de família**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
17. Brasil. **Decreto nº 3.725 de 15 de janeiro de 1919 - CLB de 19/01/1919**. Disponível em:

<<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1919/3725.htm>>. Acesso em: 05 set. 2014.

18. Bíblia Sagrada. **Gênesis 3, 16**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

19. Vaticano. **Carta encíclica quadragésimo ano de sua santidade Papa Pio XI**. Disponível em: <[http://www.vatican.va/holy\\_father/pius\\_xi/encyclicals/documents/hf\\_p-xi\\_enc\\_19310515\\_quadragésimo-anno\\_po.html](http://www.vatican.va/holy_father/pius_xi/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310515_quadragésimo-anno_po.html)>. Acesso em: 17 nov. 2012.

20. SANTOS, S.A. **Introdução ao direito civil: ius romanum**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

21. CANEZIN, C.C. **A mulher e o casamento: da submissão à emancipação**. Arte Jurídica - Biblioteca Científica de Direito Civil e Processo, Curitiba: Juruá, 2006.

22. BRASIL. **Código Eleitoral**. Decreto nº 21.076 de fevereiro de 1932. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 18 nov. 2012.

23. BRASIL. **Estatuto da mulher casada**. Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1962/4121.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2012.

24. GAGLIANO, P.S, PAMPLONA FILHO, R. **Novo curso de direito civil: direito de família**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

25. BRASIL. **Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm)>. Acesso em: 05 set. 2014.

26. BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 05 set. 2014.

27. MELLO, M.M.P. A força simbólica da Lei Maria da Penha na construção do princípio fundamental da igualdade nas diferenças. In: Ferraz CV, Leite GS, Newton PCC. (Coord.). **Cidadania plural e diversidade: a construção do princípio fundamental da igualdade nas diferenças**. 1. ed. São Paulo: Verbatim, 2012.

28. BRASIL. **Informativo STF nº 661**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo661.htm#ADPF> e interrupção de gravidez de feto anencéfalo - 1>. Acesso em: 18 nov. 2012.

29. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Situação atual dos trabalhadores no país**. Comunicados do IPEA, nº 90. Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D302E6FAC0130460298591B4D/IPEA\\_Comunicado90.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D302E6FAC0130460298591B4D/IPEA_Comunicado90.pdf)>. Acesso em: 19 nov. 2012.

30. UNIFEM – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher. **Rumo à igualdade de gênero**. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00000150.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2014.

31. WHO – World Health Organization. **Definition of health**. Disponível em: <<http://www.who.int/about/definition/en/print.html/>>. Acesso em: 05 set. 2014.

32. MENEGHETTI, A. *et al.* **La causalità psíquica nell'evento umano: premesse umanistiche al terzo millennio**. Congresso Mondiale XV Internazionale Di Ontopsicologia. Roma: Psicologica Editrice, 1997.

33. BARBIERI, J.B.P, ANDREOLA, M.T. **Incremento da qualidade de vida pelo Projeto Mulher do Milênio**. Disponível em: <<http://www.mulherdomilenio.com.br/791-2/incremento-da-qualidade-de-vida-pelo-projeto-mulher-do-milenio/>>. Acesso em: 05 set. 2014.

34. SOARES, H. **A importância da autonomia**. Disponível em: <<http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/index.autonomia3.html>>. Acesso em: 05 set. 2014.